



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EXMA. SRA. JULIANE DUARTE – VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES – RO

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A) VEREADORES (A)
EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES -
MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar que altera art. 1º da lei municipal nº 1.197, de 20 de junho de 2025, e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 1.197/2025, a fim de acrescentar o quantitativo de 03 (três) vagas destinadas ao cadastro de reserva para o cargo de Médico Clínico Geral, com lotação na Unidade Básica de Saúde (UBS) de São Domingos do Guaporé.

A medida decorre da necessidade de adequação do quadro de profissionais de saúde à demanda crescente de atendimentos na referida localidade, buscando garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais prestados aos munícipes residentes no distrito.

Destaca-se que a presente alteração não implica aumento imediato de despesa, uma vez que se refere apenas à ampliação do cadastro de reserva no âmbito do processo seletivo vigente, preservando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas orçamentárias aplicáveis.

Pelas razões expostas, rogamos de Vossa Excelência e de seus nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, como medida necessária para o oferecimento de serviços de saúde eficazes.

Por fim, ressaltamos a relevância e a urgência da matéria, tendo em vista seu caráter social e humanitário, e submetemos este Projeto de Lei Complementar à apreciação e deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edifício-Sede do Poder Executivo de Costa Marques, RO., 29 de outubro de 2025.

DR. FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município de Costa Marques

DR. MARCOS ROGÉRIO GARCIA FRANCO
Procurador-Geral do Município de Costa Marques

Avenida Chianca, 1381, Centro, Costa Marques, Rondônia – CEP: 76937-000
procuradoria@costamarques.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2025

"ALTERA ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.197, DE 20 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA MARQUES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera o art. 1º. da Lei Municipal nº. 1.197, de 20 de junho de 2025, passa a vigorar acrescido o quantitativo de 03 (três) vagas destinadas ao cadastro de reserva para o cargo de Médico Clínico Geral, com lotação na Unidade Básica de Saúde de São Domingos do Guaporé, do Guaporé.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
CARGO	VAGAS IMEDIATAS	CH	LOTAÇÃO	CR	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Clínico Geral	01	40HRS	UBS São Domingos do Guaporé	03	Curso Superior em Medicina e Registro no CRM.	R\$ 14.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de Costa Marques, RO., 29 de outubro de 2025.

DR. FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município de Costa Marques

Avenida Chianca, 1381, Centro, Costa Marques, Rondônia – CEP: 76937-000
procuradoria@costamarques.ro.gov.br

Página 2 de 2





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**,
CPF: 011.25*. **2-*0 em 29/10/2025 16:30:23, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1622.8R30.0239.911E.1565, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO -**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, CPF: 740.30* **2-*0 em 29/10/2025 11:49:03,
Cód. Autenticidade da Assinatura: **1193.1U49.0034.A478.2075**, com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.244.D8B** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**.

Elaborado por **HENRIQUE VEREDIANO BENFICA**, CPF: 030.59* **2-*7, em 29/10/2025 - 11:43:24

Código de Autenticidade deste Documento: 11E2.6743.7246.1649.2746

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2025

"**PARECER** jurídico ao projeto de Lei Complementar nº 18/2025, de autoria do poder executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração do artigo 1º da lei municipal nº 1197/2025, e dá outras providências. "

RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 18/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 1.197, de 20 de junho de 2025, a fim de acrescentar três (03) vagas ao cadastro de reserva para o cargo de Médico Clínico Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), destinadas à Unidade Básica de Saúde de São Domingos do Guaporé.

O Prefeito Municipal esclarece que a medida não acarreta aumento imediato de despesa, por se tratar apenas da ampliação do cadastro de reserva, mantendo-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, o Executivo solicita a tramitação do projeto em regime de urgência



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



urgentíssima, em razão do caráter social e humanitário da matéria

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos.

Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se que a criação, ampliação ou modificação de cargos e funções públicas, bem como a fixação de sua remuneração, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, aplicável por simetria ao âmbito municipal por meio do artigo 68 e seus incisos presentes na Lei Orgânica do município de Costa Marques/RO.

O projeto, portanto, observa corretamente a iniciativa privativa do Prefeito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULARIDADE FORMAL do Projeto de Lei Complementar nº 18/2025, por estar em



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



conformidade com a Constituição Federal, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a legislação municipal vigente.

Ressalva-se apenas a necessidade de que, quando ocorrerem as futuras contratações temporárias, o Poder Executivo comprove a existência de dotação orçamentária e o respeito aos limites de despesa com pessoal, em atenção à LRF.

Assim, não há óbices jurídicos à tramitação e aprovação do projeto, cabendo à Câmara Municipal deliberar sobre o regime de urgência solicitado.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Costa Marques/RO, 06 de novembro de 2025.

Eric Alves Mandrick

Eric Alves Mandrick

Assessor Jurídico

Dec. 63/2025